



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 018-GAB, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece novas medidas de enfrentamento e restrições a COVID-19, do período de 16/04/2021 a 30/04/2021 e dá outras providências.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas anteriormente decretadas no âmbito do Município de Montes Altos/MA, surtiram efeitos e garantiu a diminuição dos casos de contágio por infecção da COVID-19;

CONSIDERANDO que, atualmente, o cenário permite que haja uma flexibilização temporária das medidas mais rigorosas, as quais continuarão a ser acompanhadas e poderão futuramente voltar a ser implementadas, dependendo da evolução do Boletim Epidemiológico da Covid-19 do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretadas novas medidas de enfrentamento e restrições a Covid-19 para o **período de 16.04.2021 a 30.04.2021**, na forma do presente Decreto Municipal, com as seguintes determinações:

I – **Mantida a suspensão de autorização para a realização de eventos festivos de qualquer natureza e esportivos (Tradicionais Forrós, Serestas, pancadões, Torneios e Campeonatos de Futebol);**

II – **Mantido o horário normal de funcionamento do comércio local**, com a determinação de limitação do acesso dos clientes, com controle a ser realizado pelos proprietários, para que não haja aglomeração de pessoas, permitindo a entrada e permanência de clientes/funcionários portando máscaras, e com a disponibilização/utilização de álcool gel na entrada e saída do estabelecimento, em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

observância das regras sanitárias constantes nos Decretos Municipais expedidos e no Decreto Estadual nº 36.203/2020;

III – Mantido o funcionamento das atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, cabendo aos Secretários Municipais a elaboração de planos de rodízio/revezamento e/ou trabalho remoto dos servidores, caso essa alternativa seja necessária, nos dois turnos de trabalho, para que se evitem aglomerações.

IV – Qualquer servidor público que se enquadrem no grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas preexistente), ressalvada a apresentação de laudo médico atualizado, o qual passará por análise administrativa para a concessão ou não do afastamento;

Art. 2º - Fica determinado o **funcionamento condicionado de restaurantes, bares e similares, de segunda-feira a domingo até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), mantendo a distância mínima de 2 metros (dois metros) de mesas/cadeiras**, garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e clientes, além da disponibilização de álcool gel.

Parágrafo único – Proibido o uso de som automotivo e música ao vivo nos ambientes de venda de bebidas alcóolicas.

Art. 3º - Ficam **mantidas as realizações de atividades e cultos religiosos, com o espaçamento mínimo entre os assentos** de 2m (dois metros), garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para os fieis/diretores religiosos, além da disponibilização de álcool gel.

Art. 4º - Na academia de ginástica e estabelecimentos congêneres deverão reorganizar o numero de praticantes, no limite de 50% da capacidade do estabelecimento, mantendo o controle na entrada, com disponibilização de álcool gel para uso dos clientes e higienização constante dos equipamentos.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de atividades coletivas, com a liberação condicionada de espaços públicos (logradouros públicos e privados) para fins de caminhadas e demais atividades de exercícios como zumba, voleibol e treinos de futebol sem torcida.

Art. 6º - Permanece suspensas as atividades educacionais presenciais neste Município no período de 15 a 30 de abril do ano corrente, conforme calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Havendo descumprimento das determinações do presente Decreto Municipal, os infratores poderão sofrer as medidas dispostas pela Lei Federal nº 6.437/1977, dentre as penalidades aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento, bem como o ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - Fica garantido ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate a COVID-19 do Município de Montes Altos-MA a função de, a qualquer tempo, recomendar a adoção de medidas mais rigorosas em caso de aumento do número de casos de infecções, independente do prazo determinado para as medidas dispostas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 15 DIAS DE ABRIL DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal